



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0759080/2026/SEC-ADM/SUP-LOGISTICA/ALERO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da concessionária Neoenergia Distribuição Brasília S.A. para prestação contínua dos serviços de fornecimento de energia elétrica em baixa tensão (Grupo B), mediante Contrato de Adesão de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica, destinados ao atendimento do Escritório de Representação Institucional da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO em Brasília/DF, imóvel localizado no SCS – Quadra 08, Bloco B-50, Salas 439, 441 e 443, medidores nº 314258, 314264 e 412429. “A contratação observará o regime jurídico híbrido aplicável aos serviços públicos concedidos.”

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Valor mensal estimado	VALOR anual estimado
1	Energia Elétrica – fornecimento mercado regulado – Escritório de Representação Institucional da ALE/RO em Brasília/DF	Unidade	3	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00

1.2 O serviço de energia é enquadrado como continuado tendo em vista a natureza do serviço, sendo sua vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.3 A contratação terá vigência por prazo indeterminado, nos termos do art. 109 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando que a Administração Pública é usuária de serviço público essencial prestado em regime de monopólio legal.

1.3.1 A presente contratação não constou originalmente no Plano de Contratações Anual – PCA do exercício de 2026 em razão da superveniência da necessidade administrativa decorrente da implantação do Escritório de Representação Institucional da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia em Brasília/DF.

1.3.2 A unidade administrativa foi instituída posteriormente à elaboração do planejamento anual de contratações, em decorrência da reestruturação organizacional promovida pela Lei Complementar Estadual nº 1.245, de 25 de julho de 2024, bem como da formalização recente da locação do imóvel destinado ao funcionamento do escritório.

1.3.3 Trata-se de contratação indispensável ao funcionamento da unidade administrativa, considerando que o fornecimento de energia elétrica constitui serviço público essencial, contínuo e indispensável à execução das atividades institucionais da ALE/RO em Brasília/DF.

1.3.4 A ausência de previsão inicial no PCA não inviabiliza a contratação, tendo em vista o caráter superveniente da demanda e a possibilidade de atualização do planejamento anual durante o exercício financeiro, observadas as disposições da Resolução ALE/RO nº 593/2024 e demais normas aplicáveis.

1.3.5 A contratação encontra-se devidamente justificada sob os aspectos do interesse público, continuidade administrativa e necessidade institucional, possuindo previsão orçamentária específica para sua execução.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento contínuo e ininterrupto de energia elétrica ao Escritório de Representação Institucional da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia em Brasília/DF, garantindo condições adequadas para o desenvolvimento das atividades administrativas, institucionais e de representação parlamentar junto aos Poderes da União.

2.2 O fornecimento de energia elétrica constitui serviço público essencial e indispensável ao funcionamento da unidade administrativa, sendo necessário para a operação de equipamentos, sistemas de tecnologia da informação, iluminação, climatização, comunicação e demais estruturas indispensáveis à execução das atividades institucionais da ALE/RO.

2.3 A necessidade da contratação decorre da implantação do Escritório de Representação Institucional em Brasília/DF, criado com a finalidade de fortalecer a articulação institucional da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia perante os órgãos e entidades da esfera federal, contribuindo para o atendimento do interesse público e para o aprimoramento das atividades legislativas e administrativas.

2.4 A ausência ou interrupção do fornecimento de energia elétrica comprometeria diretamente a continuidade dos serviços públicos desempenhados pela unidade, causando prejuízos operacionais, administrativos e institucionais, além de inviabilizar o adequado funcionamento do escritório de representação.

2.5 Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade do serviço público, a eficiência administrativa e o atendimento ao interesse público, observando os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A solução adotada consiste na contratação direta da concessionária Neoenergia Distribuição Brasília S.A., por inexigibilidade de licitação, para prestação contínua dos serviços de fornecimento de energia elétrica em baixa tensão (Grupo B), destinados ao atendimento do Escritório de Representação Institucional da ALE/RO em Brasília/DF.

3.2 A contratação fundamenta-se na inviabilidade de competição prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando que a distribuição de energia elétrica no Distrito Federal é realizada em regime de monopólio legal pela concessionária distribuidora regulada pela ANEEL.

3.3 A solução contempla o fornecimento contínuo de energia elétrica, incluindo medição, faturamento e demais serviços correlatos necessários ao funcionamento regular da unidade administrativa.

3.4 O pagamento será realizado conforme o consumo efetivamente registrado nos medidores da unidade consumidora, observadas as tarifas e encargos regulados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

3.5 O enquadramento no Grupo B mostra-se tecnicamente adequado ao perfil de consumo da unidade, representando a solução mais eficiente, econômica e compatível com a regulamentação do setor elétrico.

4. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, sendo cada parte responsável pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

4.2 A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo setor demandante.

4.3 O servidor responsável pela fiscalização registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

4.4 O servidor designado deverá informar seus superiores, em tempo hábil, sobre qualquer situação que demande decisão ou providência além de sua competência, permitindo a adoção das medidas cabíveis.

4.5 A CONTRATADA será responsável por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato que apresente vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução ou dos materiais empregados.

4.6 A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, sem que a fiscalização ou o acompanhamento por parte da contratante excluam ou atenuem essa responsabilidade.

4.7 A CONTRATADA será exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.8 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato.

4.9 As comunicações entre a Administração e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.10 A Assembleia Legislativa de Rondônia poderá convocar representante da empresa contratada para adoção imediata de providências necessárias ao cumprimento do contrato.

4.11 Para fins de melhor organização, a Administração designará, por ato formal, os seguintes responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato:

- a) Gestor do Contrato – responsável pela coordenação geral;
- b) Fiscal Técnico – responsável pelo acompanhamento operacional e da qualidade do serviço;
- c) Fiscal Administrativo – responsável pelos aspectos documentais, financeiros e de regularidade.

4.12 As competências específicas complementares dos responsáveis designados são as seguintes:

4.12.1 Competências do Gestor do Contrato

4.12.1.1 Coordenar o acompanhamento geral da execução contratual e registrar formalmente, no SEI, todas as ocorrências, atestos, glosas e revisões tarifárias;

4.12.1.2 Realizar o atesto mensal das faturas, verificando consumo registrado, tarifas aplicadas (ANEEL), encargos e tributos, garantindo o pagamento tempestivo observada a data de vencimento;

4.12.1.3 Acompanhar a disponibilidade orçamentária e propor apostilamentos ou revisões tarifárias decorrentes de atos da ANEEL;

4.12.1.4 Emitir relatório periódico de desempenho da CONTRATADA com base nos indicadores de qualidade e continuidade do serviço.

4.12.2 Competências do Fiscal Técnico

4.12.2.1. Acompanhar a qualidade, continuidade, segurança e regularidade do fornecimento de energia elétrica, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 e do Contrato de Adesão;

4.12.2.2. Registrar interrupções, oscilações de tensão, falhas de medição ou qualquer descumprimento dos padrões de qualidade;

4.12.2.3 Verificar o cumprimento dos deveres do consumidor previstos na Cláusula Quinta da minuta do Contrato de Adesão.

4.12.3 Competências do Fiscal Administrativo

4.12.3.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA durante toda a vigência;

4.12.3.2 Acompanhar os aspectos financeiros, glosas e formalização de documentos comprobatórios.

4.13 Após a assinatura do contrato, o Gestor convocará reunião de alinhamento com a CONTRATADA para apresentação do plano de fiscalização, definição de rotinas de medição, faturamento e canais de atendimento (Cláusula Oitava da minuta do Contrato).

4.14 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade objetiva da CONTRATADA por danos ou irregularidades na prestação do serviço (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1 Fundamentação Legal

5.1.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação nos casos de inviabilidade de competição.

5.1.2. O serviço de fornecimento de energia elétrica caracteriza-se como serviço público essencial prestado em regime de monopólio legal, submetido à regulação e fiscalização da Agência Nacional de Energia

Elétrica – ANEEL, nos termos da Lei nº 9.427/1996 e da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021.

5.1.3. A contratação observará, ainda:

- a) a Lei nº 14.133/2021;
- b) a Resolução ALE/RO nº 593/2024;
- c) a Lei nº 9.427/1996;
- d) a regulamentação expedida pela ANEEL;
- e) as demais normas aplicáveis ao serviço público de distribuição de energia elétrica.

5.1.4. A vigência contratual por prazo indeterminado possui fundamento no art. 109 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação em que a Administração Pública figura como usuária de serviço público prestado em regime de exclusividade.

5.2 Justificativa da Escolha do Fornecedor

5.2.1. A escolha da empresa Neoenergia Distribuição Brasília S.A. decorre da condição de concessionária exclusiva responsável pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica no Distrito Federal, conforme Contrato de Concessão nº 66/99-ANEEL.

5.2. Em razão do regime de monopólio legal aplicável ao setor de distribuição de energia elétrica, inexistente pluralidade de fornecedores aptos à prestação do serviço na localidade da unidade consumidora, restando configurada a inviabilidade de competição.

5.2.3. O fornecimento de energia elétrica ao imóvel localizado no SCS – Quadra 08, Bloco B-50, Salas 439, 441 e 443, Brasília/DF, somente pode ser realizado pela concessionária distribuidora responsável pela área de concessão correspondente.

5.2.4. Dessa forma, a contratação direta da Neoenergia Distribuição Brasília S.A. mostra-se medida necessária, juridicamente legítima e compatível com o interesse público, visando assegurar a continuidade do funcionamento do Escritório de Representação Institucional da ALE/RO em Brasília/DF.

5.3 Justificativa da Inviabilidade de Competição

5.3.1. A inviabilidade de competição decorre da própria natureza jurídica do serviço público de distribuição de energia elétrica, o qual é prestado mediante regime de concessão pública exclusiva, nos termos da legislação federal e da regulamentação expedida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

5.3.2. Nos termos da Lei nº 9.427/1996 e das normas regulatórias da ANEEL, a distribuição de energia elétrica é organizada por áreas de concessão territorialmente delimitadas, sendo atribuída a apenas uma concessionária distribuidora a responsabilidade pela prestação do serviço em cada região específica do país.

5.3.3. No âmbito do Distrito Federal, a empresa Neoenergia Distribuição Brasília S.A. é a única concessionária legalmente autorizada à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme Contrato de Concessão nº 66/99-ANEEL, inexistindo outros fornecedores aptos à execução do objeto na localidade da unidade consumidora.

5.3.4. A impossibilidade de escolha entre fornecedores decorre de imposição regulatória e legal, não havendo ambiente concorrencial para contratação do serviço de distribuição de energia elétrica em baixa tensão (Grupo B).

5.3.5. Ademais, a unidade consumidora objeto da presente contratação não se enquadra nos requisitos técnicos e regulatórios necessários à migração para o Ambiente de Contratação Livre – ACL (mercado livre de energia) considerando:

- a) o reduzido porte da carga instalada;
- b) o baixo volume estimado de consumo;
- c) o enquadramento regulatório em baixa tensão;
- d) a ausência de viabilidade técnica e econômica para contratação diversa da distribuidora local.

5.3.6. Dessa forma, resta caracterizada a inviabilidade absoluta de competição, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tornando juridicamente legítima a contratação direta da concessionária responsável pela área de concessão correspondente.

5.3.7. A realização de procedimento competitivo mostraria-se materialmente impossível e juridicamente ineficaz, uma vez que nenhum outro fornecedor poderia assumir a prestação do serviço público objeto da contratação, circunstância que afasta a utilidade prática da licitação e justifica a adoção da inexigibilidade.

6. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

6.1 O valor da contratação foi elaborada com base no consumo projetado para a unidade administrativa e nas tarifas públicas vigentes homologadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL para o fornecimento de energia elétrica em baixa tensão (Grupo B).

6.2 Em razão da natureza regulada do serviço público de distribuição de energia elétrica, os preços praticados pela concessionária distribuidora não decorrem de livre negociação comercial, mas de estrutura tarifária definida e fiscalizada pela ANEEL, aplicável de forma uniforme a todos os usuários enquadrados na mesma modalidade tarifária.

6.3 A estimativa considerou:

- a) o consumo médio projetado da unidade consumidora;
- b) as tarifas homologadas pela ANEEL para o Grupo B;
- c) os encargos setoriais aplicáveis;
- d) os tributos incidentes sobre o serviço;
- e) eventual variação tarifária própria do setor elétrico regulado.

6.4 Não se aplica à presente contratação pesquisa mercadológica convencional mediante obtenção de múltiplos orçamentos, tendo em vista a inexistência de competição e a impossibilidade de escolha entre fornecedores, em razão do monopólio legal da concessionária distribuidora na área de concessão correspondente.

6.5 O valor estimado da contratação mostra-se compatível com as tarifas reguladas vigentes e adequado às necessidades da Administração Pública, observando os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

6.6 Eventuais reajustes, revisões tarifárias, bandeiras tarifárias e demais alterações regulatórias promovidas pela ANEEL serão aplicados durante a execução contratual, nos termos da regulamentação do setor elétrico e da legislação vigente.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 A seleção do fornecedor será realizada por meio de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente do monopólio legal do serviço público de distribuição de energia elétrica.

7.2 A contratação será formalizada com a empresa Neoenergia Distribuição Brasília S.A., concessionária responsável pela prestação exclusiva do serviço público de distribuição de energia elétrica no Distrito Federal, conforme concessão regulada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

7.3 A escolha do fornecedor decorre:

- a) da exclusividade legal da concessionária na área de concessão correspondente;
- b) da inexistência de outros fornecedores aptos à prestação do serviço;
- c) da impossibilidade material e jurídica de realização de competição;
- d) da necessidade de continuidade do serviço público essencial.

7.4 Para fins de formalização da contratação, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

- a) comprovação da regularidade jurídica da concessionária;
- b) comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida pela legislação;
- c) comprovação da condição de concessionária autorizada pela ANEEL para prestação do serviço no Distrito Federal.

7.5 Não se aplica à presente contratação adoção de critérios de julgamento de propostas, disputa competitiva ou seleção baseada em menor preço, considerando a inexistência de ambiente concorrencial no serviço

objeto da contratação.

7.6 A contratação observará os princípios da legalidade, motivação, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução ALE/RO nº 593/2024.

7.7 A comprovação da exclusividade será realizada mediante documentação regulatória expedida pela ANEEL.

8. VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O valor estimado da contratação é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), correspondente à estimativa anual de consumo de energia elétrica para atendimento do Escritório de Representação Institucional da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO em Brasília/DF.

8.2 Para fins de planejamento orçamentário e financeiro, estima-se o valor mensal aproximado de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), considerando:

- a) o consumo médio projetado da unidade consumidora;
- b) as tarifas vigentes homologadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;
- c) os encargos setoriais e tributos incidentes;
- d) as oscilações tarifárias próprias do setor elétrico regulado.

8.3 O valor estimado possui caráter meramente previsional, não gerando obrigação de consumo mínimo pela Administração Pública, sendo o pagamento realizado exclusivamente conforme:

- a) o consumo efetivamente registrado nos medidores;
- b) as tarifas aplicáveis ao Grupo B ;
- c) os encargos e tributos incidentes na data do faturamento.

9. PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação da fatura de energia elétrica emitida pela concessionária distribuidora, correspondente ao consumo efetivamente registrado nos medidores da unidade consumidora.

9.2 Em razão da natureza do serviço público prestado e das regras operacionais do setor elétrico regulado, o pagamento deverá observar a data de vencimento constante na fatura emitida pela concessionária, evitando incidência de encargos moratórios, juros, multa, atualização monetária, bem como risco de suspensão do fornecimento.

9.3 Após o recebimento da fatura, a fiscalização contratual realizará a conferência:

- a) do período de faturamento;
- b) do consumo registrado;
- c) das tarifas aplicadas;
- d) dos encargos e tributos incidentes;
- e) da regularidade formal da cobrança.

9.4 Estando a fatura em conformidade, o atesto deverá ser realizado em prazo compatível com a data de vencimento do documento, a fim de viabilizar o pagamento tempestivo.

9.5 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou outro meio admitido pela Administração Pública, observadas as normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

9.10 Em razão da essencialidade do serviço, eventual atraso no atesto não impedirá adoção de medidas administrativas necessárias para evitar suspensão do fornecimento.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1 Efetuar o pagamento das faturas de energia elétrica dentro dos prazos estabelecidos, observadas as condições contratuais e a regular liquidação da despesa.

10.1.2 Disponibilizar à CONTRATADA acesso às instalações da unidade consumidora, quando necessário à realização de leitura, inspeções, manutenção, reparos e demais serviços relacionados ao fornecimento de energia elétrica.

10.1.3 Zelar pela adequada utilização das instalações elétricas internas da unidade consumidora, mantendo-as em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

10.1.4 Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, falhas, interrupções ou anormalidades verificadas no fornecimento de energia elétrica.

10.1.5 Não realizar intervenções nos equipamentos de medição, ramais de ligação ou demais instalações de responsabilidade da CONTRATADA.

10.1.6 Manter atualizados os dados cadastrais da unidade consumidora junto à CONTRATADA.

10.1.7 Observar as condições previstas no Contrato de Adesão de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica, bem como as normas expedidas pela ANEEL.

10.1.8 Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.1.9 Receber e atestar as faturas e documentos apresentados pela CONTRATADA, quando constatada a regularidade da prestação do serviço.

10.1.10 Aplicar, quando cabível, as medidas administrativas previstas contratualmente e na legislação vigente em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.1.1 Prestar os serviços de fornecimento de energia elétrica em baixa tensão, de forma contínua, eficiente, segura e adequada, observando as disposições da legislação vigente, especialmente as normas expedidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

11.1.2 Garantir o fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora localizada no Escritório de Representação da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia em Brasília/DF, observadas as condições técnicas e operacionais da concessionária distribuidora.

11.1.3 Manter a regularidade e continuidade do fornecimento de energia elétrica, ressalvadas as hipóteses de interrupções programadas, emergenciais, fortuitas ou decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos termos da regulamentação da ANEEL.

11.1.4 Informar previamente à CONTRATANTE sobre interrupções programadas no fornecimento de energia elétrica, sempre que exigido pela regulamentação aplicável.

11.1.5 Realizar a medição do consumo de energia elétrica por meio de equipamento adequado, regularmente aferido e em conformidade com os padrões técnicos exigidos pelos órgãos competentes.

11.1.6 Emitir mensalmente as faturas de consumo contendo, de forma clara e detalhada, os valores cobrados, consumo apurado, tributos incidentes, encargos setoriais e demais informações obrigatórias.

11.1.7 Disponibilizar canais de atendimento ao consumidor para solicitação de serviços, esclarecimentos, registro de reclamações e comunicação de ocorrências relacionadas ao fornecimento de energia elétrica.

11.1.8 Executar serviços de manutenção, operação e reparo na rede de distribuição sob sua responsabilidade, visando assegurar a continuidade e a qualidade do fornecimento.

11.1.9 Observar os indicadores de qualidade e continuidade do serviço público de distribuição de energia elétrica estabelecidos pela ANEEL.

11.1.10 Responsabilizar-se pelos danos comprovadamente causados à CONTRATANTE em decorrência de falhas na prestação do serviço, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

11.1.11 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade

exigidas para a contratação.

11.1.12 Cumprir integralmente as disposições constantes no Contrato de Adesão de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica e demais normas regulatórias aplicáveis.

11.1.13 Disponibilizar segunda via digital

11.1.14 Informar revisões tarifárias.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A execução contratual observará o regime jurídico aplicável aos serviços públicos de distribuição de energia elétrica, regulados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.133/2021 no que forem compatíveis com a natureza do objeto contratado.

12.2 Eventuais irregularidades na prestação do serviço serão apuradas administrativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas:

- a) a regulamentação da ANEEL;
- b) o Contrato de Concessão;
- c) o Contrato de Adesão de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica;
- d) as disposições deste Termo de Referência.

12.3 Constituem hipóteses passíveis de adoção de medidas administrativas:

- a) interrupções indevidas no fornecimento de energia elétrica;
- b) falhas recorrentes na prestação do serviço;
- c) oscilações ou variações inadequadas de tensão;
- d) irregularidades de faturamento;
- e) cobrança de valores indevidos;
- f) descumprimento dos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos pela ANEEL;
- g) descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência e na regulamentação

aplicável.

12.4 Verificada irregularidade na execução do serviço, a Administração poderá adotar, conforme a gravidade da ocorrência e observada a regulamentação aplicável:

- a) advertência formal;
- b) notificação para regularização da ocorrência;
- c) contestação administrativa das faturas emitidas;
- d) glosa de valores cobrados indevidamente;
- e) solicitação de compensação financeira prevista na regulamentação da ANEEL;
- f) comunicação da ocorrência à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e aos demais órgãos competentes;
- g) apuração de responsabilidade civil por eventuais danos causados à Administração.

12.5 A CONTRATADA responderá pelos danos comprovadamente causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas na prestação do serviço, observadas as disposições da regulamentação da ANEEL e da legislação aplicável.

12.6 As compensações financeiras eventualmente devidas em razão da inobservância dos indicadores de continuidade, qualidade ou níveis de serviço observarão os critérios e procedimentos definidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

12.7 As sanções restritivas previstas na Lei nº 14.133/2021 serão aplicadas apenas naquilo que forem compatíveis com a natureza monopolizada do serviço.

12.8 As medidas administrativas eventualmente aplicadas deverão observar os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação e adequação à natureza do serviço público prestado em regime de

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Ação: 01.001.01.122.1020.2062 – Manter a Administração da Unidade
- II. Natureza da Despesa: 33.90.39.43 – Serviços de Energia Elétrica
- III. Fonte de Recurso: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
- IV. Valor: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
- V. Nota de empenho: a ser emitida

14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15. REAJUSTE E REVISÃO TARIFÁRIA

15.1 Os valores faturados observarão as tarifas homologadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL para o fornecimento de energia elétrica em baixa tensão (Grupo B), aplicáveis à concessionária Neoenergia Distribuição Brasília S.A.

15.2 Em razão da natureza regulada do serviço público de distribuição de energia elétrica, serão aplicados automaticamente ao contrato:

- a) reajustes tarifários anuais homologados pela ANEEL;
- b) revisões tarifárias periódicas;
- c) revisões tarifárias extraordinárias;
- d) bandeiras tarifárias instituídas pelo setor elétrico;
- e) encargos setoriais;
- f) alterações tributárias legalmente instituídas;
- g) demais componentes tarifários definidos pela regulamentação aplicável.

15.3 As alterações tarifárias decorrentes de atos regulatórios da ANEEL independem de solicitação da contratada e serão processadas mediante simples apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, dispensada a formalização de termo aditivo quando não houver alteração do objeto contratual.

15.4 Eventual criação, alteração ou extinção de tributos, encargos legais ou componentes tarifários que repercutam diretamente no custo do serviço será automaticamente refletida no faturamento da unidade consumidora, observada a regulamentação da ANEEL e a legislação vigente.

15.5 A eventual insuficiência do saldo contratual decorrente de revisões ou reajustes tarifários poderá ensejar reforço orçamentário e adequação contratual, observadas:

- a) a disponibilidade orçamentária;
- b) a autorização da autoridade competente;
- c) as disposições da Lei nº 14.133/2021.

16. VIGÊNCIA CONTRATUAL

16.1 A contratação terá vigência por prazo indeterminado, nos termos do art. 109 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando que a Administração Pública figura como usuária de serviço público essencial prestado em regime de monopólio legal.

16.2 A manutenção da vigência contratual ficará condicionada:

- a) à continuidade da concessão pública da distribuidora de energia elétrica;
- b) à permanência da necessidade administrativa;
- c) à existência de disponibilidade orçamentária em cada exercício financeiro;
- d) à manutenção do interesse público.

16.3 O fornecimento poderá ser encerrado:

- a) por iniciativa da Administração Pública, mediante solicitação formal de desligamento da unidade consumidora;
- b) nas hipóteses previstas na regulamentação da ANEEL;
- c) por alteração superveniente da estrutura administrativa ou desocupação do imóvel;
- d) por superveniência de norma legal ou regulatória que inviabilize a continuidade da contratação.
- e) por rescisão em caso de encerramento do escritório.

17. SUBCONTRATAÇÃO

17.1 A execução do serviço observará o modelo operacional adotado pela concessionária distribuidora, nos termos da regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

17.2 Eventuais serviços auxiliares ou operacionais executados por terceiros permanecerão sob integral responsabilidade da CONTRATADA, não gerando qualquer vínculo jurídico, trabalhista ou administrativo com a Administração Pública.

17.3 A eventual utilização de empresas terceirizadas pela concessionária para execução de atividades acessórias não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada prestação do serviço público de fornecimento de energia elétrica.

18. IMPACTOS AMBIENTAIS

18.1 A presente contratação refere-se à prestação de serviço público essencial de fornecimento de energia elétrica, não envolvendo, diretamente, atividades potencialmente causadoras de impactos ambientais significativos por parte da Administração Pública.

18.2 A execução do serviço observará as normas ambientais, regulatórias e de sustentabilidade aplicáveis ao setor elétrico, sob fiscalização da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e dos órgãos ambientais competentes.

18.3 A contratação observará os princípios da sustentabilidade, eficiência e racionalização do consumo energético previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e na Resolução ALE/RO nº 593/2024.

18.4 Como medidas de mitigação e boas práticas ambientais, a Administração adotará, sempre que possível:

- a) uso racional da energia elétrica;
- b) monitoramento do consumo energético;
- c) redução de desperdícios;
- d) utilização eficiente dos equipamentos elétricos instalados na unidade administrativa.

18.5 Não foram identificados impactos ambientais adicionais relevantes decorrentes da presente contratação, além daqueles inerentes à atividade regulada de distribuição de energia elétrica.

19. CONSIDERAÇÕES GERAIS

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução da presente contratação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. ASSINATURAS

Elaborado por:

André Luiz Caetano Machado
Assistente Legislativo – Matrícula nº 100021064
Membro da Comissão Preparatória

Revisado e Concordado por:

Jefferson Willian Batista da Silva
Analista Legislativo – Eng. Civil Matrícula nº 100021111
Presidente da Comissão Preparatória

Wesley Nunes Ferreira
Superintendente de Logística Adjunto – Matrícula nº 200177039
Membro da Comissão Preparatória

Aprovo o presente Termo de Referência,
nos termos da Resolução nº 593
de 30/10/2024 artigo 17 Inciso II.

Rogério Gago Da Silva
Secretário Geral
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz Caetano Machado**, **Assistente Legislativo**, em 25/05/2026, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Willian Batista da Silva**, **Analista Legislativo**, em 26/05/2026, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Nunes Ferreira**, **Membro de Comissão**, em 27/05/2026, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Gago da Silva**, **Secretário Geral**, em 27/05/2026, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0759080** e o código CRC **DA042844**.

Referência: Processo nº 100.241.000017/2026-16

SEI nº 0759080

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br